



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

**OFÍCIO Nº. 061/2023 – CMVNES/PR** Nova Esperança do Sudoeste, 11 de outubro de 2023.

**Assunto:** Prestação de Contas do Executivo Municipal, ano 2021.

Senhor Presidente,

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, comunicar, a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária de 09 de outubro de 2023, foi aprovado, por unanimidade de votos dos Vereadores, o Decreto Legislativo: Nº. **011/2023**, relativo à Prestação de Contas do **Executivo Municipal** - Processo: Nº. **204156/22** - TCE/PR, referente ao **Exercício Financeiro de 2021**.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Jose Ivonei Boger**  
Presidente

Em anexo: Decreto Legislativo Nº. **11/2023** e a publicação.

Exmo. Senhor  
**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N – Centro Cívico.  
**CURITIBA – PARANÁ**  
80.530-910



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2023**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a **apreciação** dos vereadores e da população a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao **Exercício Financeiro de 2021**.

**Jose Ivonei Boger**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

**Considerando** o recebimento do Ofício nº. 650/23-OPD/GP, de 1º de junho de 2023, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de Acórdão Parecer Prévio nº. 151/23 – **Segunda Câmara**, transitado em julgado em 26 de maio de 2023, **recomendando a regularidade das contas**, referente ao Processo nº. 204156/22 do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2021. Interessado: Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal.

### **DECRETO**

**Art. 1º** Fica **DECRETADO**, a disposição para a **apreciação** dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme prevê o Artigo 184, do Regimento Interno desta Câmara, o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2021.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2023.

**Jose Ivonei Boger**  
Presidente do Legislativo Municipal

**PUBLICADO**  
19 / 06 / 2023  
Jornal DIOEMS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 650/23-OPD-GP

Curitiba, 1 de junho de 2023.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 204156/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 151/23 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2971, de 03/05/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 26/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 204156/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 204156/22
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Processos 204156/22  
CNPJ/CPF 02.040.648/0003-54

RECEBIDO

EM 15/06/2023

CÂMARA DE VEREADORES  
Nova Esp. Do Sudoeste - PR

FRANCISMARA NAZÁRIO

Diretora Geral

Portaria 05/2021

Excelentíssimo Senhor

JOSE IVONEI BOGER

Presidente da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Avenida Iguçu, 098 Sala

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR

85635-000

  
José Ivonei Boger  
Presidente da Câmara  
2023/2024

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, na que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 204156/22  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG  
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 151/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal – Município de Nova Esperança do Sudoeste – exercício de 2021 – Manifestação do Controlador Interno tendo em vista a não aplicação do percentual mínimo na Educação, contudo adveio a promulgação da Emenda Constitucional 119 – Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade. **Pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade.**

#### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA STANG, CPF nº 718.246.349-00.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 714/23 (peça 18), opinou pela regularidade das contas, em razão de não aplicação do percentual orçamentário mínimo na Educação em 2021, que foi relevada pela Emenda Constitucional 119 que estabelece que os Municípios não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento desse item, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## SEGUNDA CÂMARA

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 178/23-7PC (peça 19), concorda com o entendimento da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnaem pela Regularidade da Prestação de Contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Jaime da Silva Stang.

Considerando que existe item próprio no escopo da PCA<sup>1</sup> que trata do tema (Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal), e igualmente levando em conta o advento do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (EC nº 119), o qual estabelece que os Municípios e os agentes públicos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Desta feita, concluíram a unidade técnica e o Ministério Público de Contas pelo afastamento da restrição em relação ao apontamento, e opinando, desta forma, pela sua regularidade, manifestações que tomo como razão de decidir.

### 3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela emissão de **Parecer Prévio** recomendando a **REGULARIDADE** (Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005), da prestação de contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao

---

<sup>1</sup> Instrução Normativa n.º 169/2021: Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2021, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, Consórcios Intermunicipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado - inclusive Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e dá outras providências.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### SEGUNDA CÂMARA

exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Jaime da Silva Stang, CPF nº 718.246.349-00.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

Após, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno.

Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

#### **VISTOS, relatados e discutidos,**

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Emitir **Parecer Prévio** recomendando a **REGULARIDADE** (Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005), da prestação de contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Jaime da Silva Stang, CPF nº 718.246.349-00;

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias; e

III- encaminhar, após, ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno. Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SEGUNDA CÂMARA**

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de  
Contas KATIA REGINA PUCHASKI.  
Sala das Sessões, 20 de abril de 2023 – Sessão nº 5.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2023

**SÚMULA** – Dispõe sobre a **apreciação** dos vereadores e da população a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao **Exercício Financeiro de 2021**.

**Jose Ivonei Boger**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

**Considerando** o recebimento do Ofício nº. 650/23-OPD/GP, de 1º de junho de 2023, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de Acórdão Parecer Prévio nº. 151/23 – Segunda Câmara, transitado em julgado em 26 de maio de 2023, **recomendando a regularidade das contas**, referente ao Processo nº. 204156/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2021. Interessado: Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal.

### DECRETO

**Art. 1º** Fica **DECRETADO**, a disposição para a **apreciação** dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme prevê o Artigo 184, do Regimento Interno desta Câmara, o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2021.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2023.

**Jose Ivonei Boger**  
Presidente do Legislativo Municipal

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Junho de 2023

Ano XII - Edição Nº 2883

Página 41 / 082



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 650/23-OPD-GP

Curitiba, 1 de junho de 2023.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 204156/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 151/23 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2971, de 03/05/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 26/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 204156/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 204156/22
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

**RECEBIDO**  
EM 15/06/2023

CÂMARA DE VEREADORES  
Nova Esp. Do Sudoeste - PR  
FRANCISMARA NAZÁRIO  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente

Processos 204156/22  
CNPJ/CPF 02.040.648/0003-54

Excelentíssimo Senhor  
JOSE IVONEI BOGER  
Presidente da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Avenida Iguaçu, 098 Sala  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR  
85635-000

**José Ivonei Boger**  
Presidente da Câmara  
2023/2024

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.  
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.  
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL VERIFIQUEMOS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR DE VERIFICAÇÃO DE ASSINATURA

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

4070916478

<http://dioems.com.br/>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 204156/22  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
INTERESSADO: JAIME DA SILVA STANG  
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 151/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal – Município de Nova Esperança do Sudoeste – exercício de 2021 – Manifestação do Controlador Interno tendo em vista a não aplicação do percentual mínimo na Educação, contudo adveio a promulgação da Emenda Constitucional 119 – Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade. **Pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade.**

#### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA STANG, CPF nº 718.246.349-00.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 714/23 (peça 18), opinou pela regularidade das contas, em razão de não aplicação do percentual orçamentário mínimo na Educação em 2021, que foi relevada pela Emenda Constitucional 119 que estabelece que os Municípios não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento desse item, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR. MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFA.K4A9



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA CÂMARA

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 178/23-7PC (peça 19), concorda com o entendimento da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnarem pela Regularidade da Prestação de Contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Jaime da Silva Stang.

Considerando que existe item próprio no escopo da PCA<sup>1</sup> que trata do tema (Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal), e igualmente levando em conta o advento do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (EC nº 119), o qual estabelece que os Municípios e os agentes públicos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Desta feita, concluíram a unidade técnica e o Ministério Público de Contas pelo afastamento da restrição em relação ao apontamento, e opinando, desta forma, pela sua regularidade, manifestações que tomo como razão de decidir.

### 3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE (Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005), da prestação de contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao

<sup>1</sup> Instrução Normativa n.º 169/2021: Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2021, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, Consórcios Intermunicipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado - inclusive Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e dá outras providências.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFA.K4A9



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA CÂMARA

exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Jaime da Silva Stang, CPF nº 718.246.349-00.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.

Após, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno.

Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Emitir **Parecer Prévio** recomendando a **REGULARIDADE** (Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005), da prestação de contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Jaime da Silva Stang, CPF nº 718.246.349-00;

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias; e

III- encaminhar, após, ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6º do Regimento Interno. Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **IVAN LELIS BONILHA**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **AUGUSTINHO ZUCCHI**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR), MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU Y11A EBFA K4A9



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA CÂMARA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023 – Sessão nº 5.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente

Cod414938



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

## **8ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa - Ano 2023 Ata da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **Ata nº. 24/2023**

Ata da Reunião de Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, realizada em dois de outubro de dois mil e vinte e três (02/10/2023). Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Desta Egrégia Casa Legislativa, resolvem: proceder a análise da matéria apresentada: Decreto Legislativo nº 08, de 15 de junho de 2023, dispõe das Contas do Poder Executivo, relativo ao Exercício de 2021; Sr. Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal. As contas ficaram nesta Comissão pelo prazo regimental, não havendo apontamentos, decidindo por acompanhar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas pela regularidade das mesmas, será apresentado o Decreto Legislativo para regular deliberação do Plenário. Decidem, por unanimidade, emitir parecer favorável pela regularidade e tramitação da matéria. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrado a presente Ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Presidente: Vereador Alencar Jose Luchtenberg. 

Relator: Vereador Nilson Jose Formaio. 

Membro: Vereadora Adriana Pens Fagundes. 



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

## PARECER DO DECRETO Nº. 08/2023 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**Objeto:** Análise do Acórdão de Parecer Prévio nº. 151/23, Segunda Câmara, transitado em julgado em 26 de maio de 2023, recomendando a regularidade das contas, referente ao Processo nº. 204156/22, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2021. Interessado: Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal.

**Autoria:** Legislativo Municipal.

**Parecer:** Favorável - acolhe o Parecer Prévio do TCE-PR.

**Ementa:** "Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2021".

#### I – Relatório

O Presidente deste Poder Legislativo apresentou o Decreto nº.008/2023, que apresenta as Contas do Executivo Municipal, Prefeito Jaime Stang, no Exercício de 2021, com Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Processo nº. 204156/22** e o **Acórdão nº. 151/23** – Segunda Câmara, de 20 de abril de 2023, PARECER PRÉVIO pela **regularidade das contas**.

#### II - Análise

A matéria em análise é de relevante interesse público, a Câmara Municipal de Vereadores recebeu o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Órgão auxiliar na função de fiscalização, recomendando a regularidade das contas do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2021. O Poder Legislativo por meio do Decreto nº. 08, de 15 de junho de 2023, dispondo para apreciação dos Vereadores e da população as referidas Contas pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme art. 191, do Regimento Interno desta Casa. Não houve nenhum questionamento quanto à regularidade das contas em apreciação.

#### III–Voto

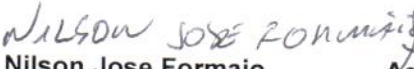
**Em face do exposto, apresentamos o Decreto Legislativo nº. 011/2023, que acolhe o Parecer Prévio do Tribunal de Contas Estadual, devendo o Decreto Legislativo ser encaminhado para a deliberação do Plenário.**


Votamos favoráveis pela aprovação da matéria. Deliberação em único turno de discussão e votação, exigindo Quórum Qualificado (dois terços) dos Vereadores; forma de votação nominal.

**Pela APROVAÇÃO, este é o parecer.**

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023, presentes os Senhores Vereadores:

  
Alencar J. Luchtenberg  
Presidente CPFOFF

  
Nilson Jose Formaio  
Relator – CPFOFF

  
Adriana P. Fagundes  
Membro - CPFOFF

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

**Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2023

**Sumula:** Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Jose Ivonei Boger**, Presidente, promulgo o seguinte:

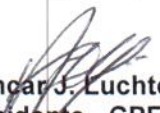
**Considerando** o Ofício nº. 650/23-OPD/GP, de 1 de junho de 2023, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Acórdão Parecer Prévio nº. 151/23, Segunda Câmara, transitado em julgado em 26 de maio de 2023, referente ao Processo nº. 204156/22, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2021. Interessado: Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal; e


## DECRETO LEGISLATIVO

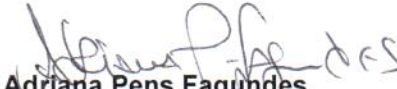
**Art. 1º** - Fica **aprovada** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 151/23, Segunda Câmara, Processo nº. 204156/22, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2023.**

  
Alencar J. Luchtemberg  
Presidente - CPFOFF

  
Nilson Jose Formaió  
Relator - CPFOFF

  
Adriana Pens Fagundes  
Membro - CPFOFF

CÂMARA DE VEREADORES


Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1460/2023

Em: 03 / 10 / 2023

**APROVADO**

EM 09 / 10 / 2023

  
Diretor  
FRANCISMARA NAZÁRIO  
Diretora Geral  
Portaria 05/2021

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

**Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

**Sumula:** Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Jose Ivonei Boger**, Presidente, promulgo o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica **aprovada** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 151/23, Segunda Câmara, Processo nº. 204156/22, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em dez de outubro de dois mil e vinte e três.

  
**Jose Ivonei Boger**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**PUBLICADO**  
11 / 10 / 2023  
Jornal DIDEMS

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Sumula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Jose Ivonei Boger, Presidente, promulgo o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º—Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 151/23, Segunda Câmara, Processo nº. 204156/22, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º—Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em dez de outubro de dois mil e vinte e três.

Jose Ivonei Boger - Presidente da Câmara de Vereadores

Cod420736

### DECRETO Nº. 12, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

#### PRESIDENTE DA CÂMARA

Súmula: Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste - PR, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, Sr. Jose Ivonei Boger, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o calendário oficial de feriados nacionais e pontos facultativos;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 12816, de 14 de dezembro 2022; o Decreto Municipal nº 16, de 20 de março de 2023, e o Feriado Nacional de 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida;

#### D E C R E T A

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2023.

Jose Ivonei Boger

Presidente da Câmara de Vereadores

Cod4170789

### Termo de Ratificação de Licitação 13/2023

Processo de Licitação 13/2023

Inexigibilidade de Licitação 2/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação número 2/2023, RATIFICO e torno público o procedimento com amparo na lei número 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, caput e inciso I, tendo por objeto a Contratação de empresa para consultoria patrimonial.

Razão social: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Endereço: Rua João Pessoa, número 1183, bairro/distrito Velha, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.036-001.

Valor total global: R\$ 4.000,00.

Vigência do contrato: 6 meses.

Início da vigência: 16/10/2023.

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2023.

Jose Ivonei Boger - Presidente

Matrícula 53-1/1

Cod420731

### Extrato de Contrato

Contrato 13/2023

Processo de Licitação 13/2023

Inexigibilidade de Licitação 2/2023

Data da Assinatura: 09/10/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PARANÁ, CNPJ número 01.040.648/0001-54.

Contratada: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, CNPJ número 00.165.960/0001-01.

Objeto: Contratação de empresa para consultoria patrimonial.

Valor da contratação: R\$ 4.000,00.

Vigência contratual: 6 meses.

Início da vigência: 16/10/2023.

Foro: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 9 de outubro de 2023.

Jose Ivonei Boger - Presidente

Matrícula 53-1/1

Cod420743

### ATO NORMATIVO Nº. 02/2023-CP-FOFF

DEFINE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, "Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024".

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 180, DO REGIMENTO INTERNO, DESTA CÂMARA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO o recebimento, por esta Comissão, do Projeto de Lei nº. 026/2023, que dispõe: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024", cumpridos os prazos regimentais e enviado a esta Comissão para fins de recebimento de Emendas e emissão de Parecer.

#### RESOLVE

Art. 1º—Fica definido o prazo para a apresentação e protocolo de emendas pelos Vereadores ao Projeto de Lei nº. 026, de 22 de setembro de 2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a LOA—Lei do Orçamento Anual, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2024, sendo: a partir desta data até às 17h (dezessete horas) do dia 10 de novembro de 2023.

Art. 2º—Este Ato Normativo entra em vigor a partir desta data.

SALA DAS COMISSÕES, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, 10 de outubro de 2023.

Alencar J. Luchtenberg Nilson Jose Formao Adriana Pens Fagundes  
Presidente CP-FOFF Relator - CP-FOFF Membro-CP-FOFF

Cod421740